



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO __/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA (CONTRATADA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE FIBRAS ÓPTICAS ESCURAS LANÇADAS E SEUS ACESSÓRIOS, INCLUÍDAS MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa (CONTRATADA), CNPJ nº, estabelecida na (ENDEREÇO), em (CIDADE) – (ESTADO), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (NACIONALIDADE), portador da Carteira de Identidade nº (IDENTIDADE), expedida pela (ÓRGÃO EXPEDIDOR), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº (CPF), resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico __/2025, Processos e-PAD 37.849/2024 e PROAD _ /2024, regidos pelas Leis n. 14.133/2021 e 12.846/13, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de fibras ópticas escuras lançadas e seus acessórios, para compor o sistema de transmissão digital de alta confiabilidade para sinais de voz, dados e vídeo do CONTRATANTE, incluídas manutenções preventiva e corretiva, para atendimento das necessidades deste, na conformidade da proposta apresentada pela CONTRATADA e da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico __/2025, Processo PROAD ____/2025, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, para interligar os trechos especificados a seguir:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS TRECHOS | CATSER |
|------|---|--------|
| 1 | Rua dos Goitacazes, 1475 ⇔ Mato Grosso, 400 ⇔ Av. Prudente de Moraes, 320 ⇔ Av. do Contorno, 4631 ⇔ Av. Getúlio Vargas, 225 | 26506 |
| 2 | Av. Getúlio Vargas, 225 ⇔ Rua dos Guaicurus, 201 ⇔ Rua Curitiba, 835 ⇔ Rua dos Goitacazes, 1475 | 26506 |

Parágrafo Primeiro: Os trechos da malha de fibra óptica e os endereços que serão interligados, inclusive a topologia e as condições para a implantação da malha, são os descritos a seguir:

a. Item 1: Rua dos Goitacazes, 1475 ⇔ Mato Grosso, 400 ⇔ Av. Prudente de Moraes, 320 ⇔ Av. do Contorno, 4631 ⇔ Av. Getúlio Vargas, 225

O circuito é composto de quatro trechos:

- a.1. O Trecho 1 conecta a rua dos Goitacazes, 1475 (ponta A) à rua Mato Grosso, 400 (ponta B), devendo ser atendido com 1 (um) par de fibras monomodo;
- a.2. O Trecho 2 conecta a rua Mato Grosso, 400 (ponta A) à avenida Prudente de Moraes, 320 (ponta B). Referido trecho deverá ser implementado em caminho duplo totalmente distintos com dupla abordagem, cada caminho deverá conter 3 (três) pares de fibra monomodo;
- a.3. O Trecho 3 conecta a avenida Prudente de Moraes, 320 (ponta A) à avenida do Contorno, 4631 (ponta B) e deverá ser atendido com 1 (um) par de fibras monomodo; e
- a.4. O Trecho 4 conecta a avenida do Contorno, 4631 (ponta A) à avenida Getúlio Vargas, 225 (ponta B) e deverá ser atendido com 1 (um) par de fibras monomodo.

b. Item 2: Avenida Getúlio Vargas, 225 ⇔ Rua dos Guaicurus, 201 ⇔ Rua Curitiba, 835 ⇔ Rua dos Goitacazes, 1475

O circuito é composto de três trechos:

- a.1. O trecho 1 conecta a avenida Getúlio Vargas, 225 (ponta A) à rua Guaicurus, 201 (ponta B) e deverá ser atendido com 1 (um) par de fibras monomodo;
- a.2. O trecho 2 conecta a rua dos Guaicurus, 201 (ponta A) à rua Curitiba, 835 (ponta B) e deverá ser atendido com 1 (um) par de fibras monomodo;
- a.3. O trecho 3 conecta a rua Curitiba, 835 (ponta A) à rua dos Goitacazes, 1475 (ponta B) e deverá ser atendido com 1 (um) par de fibras monomodo.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

c. As figuras 1 e 2 apresentam os detalhamentos sobre os itens referenciados nas alíneas acima.

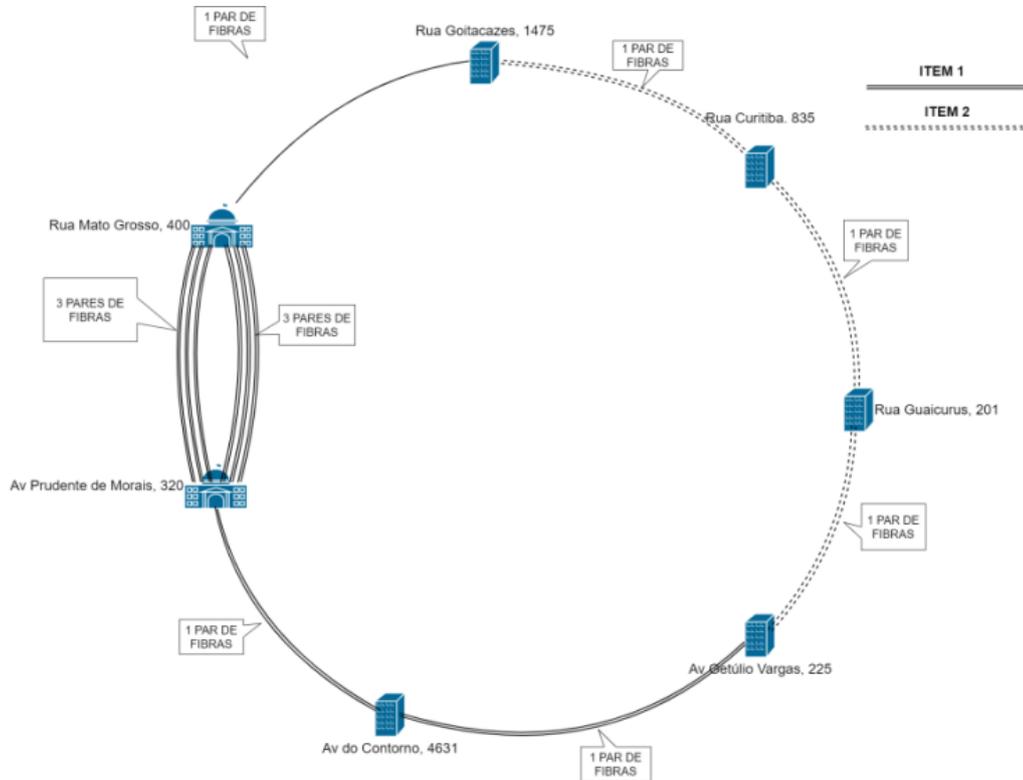


Figura 1: Topologia

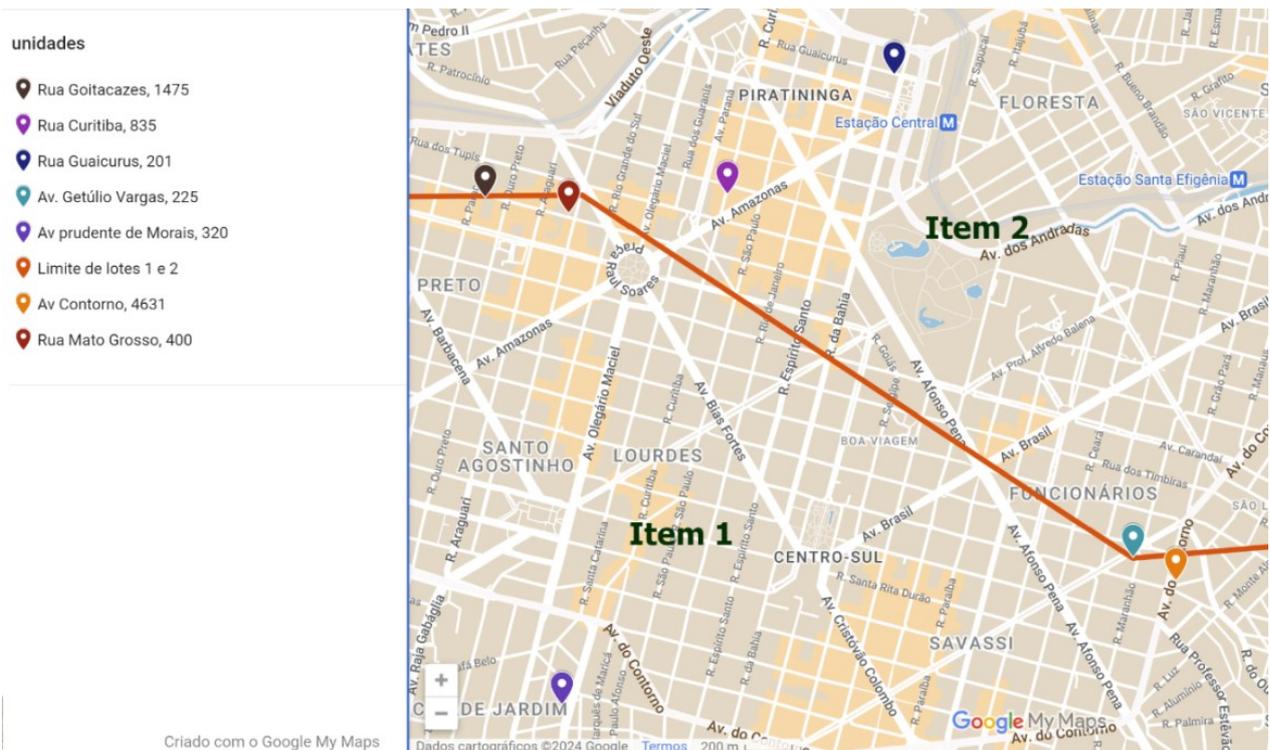


Figura 2 - Zoneamento de cada item



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: As especificações técnicas comuns aos itens 1 e 2 são as seguintes:

1. Cada trecho deve seguir caminho distinto, não sendo permitido cruzamento ou sobreposição entre eles;
 - 1.1. Observação: A CONTRATADA de cada item deve verificar na figura 2 a área de zoneamento, visando que um item não tenha sobreposição com outro, evitando assim possíveis rompimentos simultâneos em mais de um trecho pela mesma causa raiz;
2. Em cada trecho, em rota única, deve ser disponibilizado um par de fibras (uma para transmissão e outra para recepção);
3. As fibras ópticas lançadas deverão ser do tipo monomodo padrão ITU G-652C ou G-652D e estar instaladas em cabo óptico homologado pela ANATEL;
4. O acesso deve suportar conexões *Ethernet* ponto a ponto de até 10 Gbps e/ou *fiber channel* 16 Gbps;
5. Os *transceivers* utilizados pelo CONTRATANTE operam a distâncias máximas de 10 (dez) km, sendo esta uma distância mais que suficiente para a interligação de quaisquer dois prédios atendidos pela solução. Se, apesar disso, a CONTRATA incluir na solução algum trecho que extrapole essa distância, esta deverá fornecer o par de *transceivers* compatível com os equipamentos utilizados pelo CONTRATANTE, que operem adequadamente no trecho;
 - 5.1. Os acessos não podem ter nenhum elemento ativo em seu percurso ou mesmo em suas pontas, exceto os equipamentos instalados pelo CONTRATANTE;
 - 5.2. No valor mensal de locação das fibras, já está incluso o custo pelo suporte e manutenção das mesmas;
 - 5.3. As fibras ópticas devem ser terminadas em DIO's (Distribuidor Interno Óptico) com conectores LC; não sendo permitidas instalações em terminadores ópticos.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se Ihe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Segundo: A execução do objeto deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações e exigências deste Contrato e no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser introduzidas se constarem de proposta apresentada por escrito, com a aprovação da equipe de fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A partir da assinatura deste Instrumento, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Quinto: As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo que:

- a. As comunicações ocorrerão por meios eletrônico, telefônico ou físicos, conforme os contatos e endereços fornecidos no ato da identificação do representante da CONTRATADA e do gestor e fiscais do CONTRATANTE, com predominância dos contatos por endereços de correio eletrônico ou canais de abertura de chamados, sempre com comprovação de recebimento;
- b. Os contatos do CONTRATANTE são os abaixo especificados:
 - e-mail: seit@trt3.jus.br
 - Telefone: (31) 3238-7902
- c. As mensagens de correio eletrônico que não registrarem comprovação de recebimento terão a leitura presumida após 48 (quarenta e oito) horas da postagem, com exceção das comunicações que envolvam situações previstas no ANS;
- d. A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Instrumento, os nomes e contatos dos seus prepostos autorizados à comunicação com o CONTRATANTE, preferencialmente especificando as delegações para o trato de questões técnicas, administrativas e contábeis deste Contrato, sem implicar em ônus para o CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Sexto: O instrumento formal de solicitação de fornecimento de documentação e prestação de serviços é a Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Os produtos de telecomunicações devem estar em conformidade com o disposto na RESOLUÇÃO Nº 715, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019 da ANATEL; devendo a CONTRATADA

- a. Estar autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);
- b. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei;
- c. Observar as leis, regulamentos e posturas edilícias referentes à obra e à segurança pública, bem como às normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local, especialmente no que se refere ao recolhimento das ART [referentes a esta contratação e em nome do profissional responsável pela execução/direção dos serviços e do engenheiro residente e à colocação de placas contendo o(s) nome(s) do(s) responsável(eis)].

Parágrafo Oitavo: Os projetos construtivos da malha contratada deverão ser apresentados pela CONTRATADA na Secretaria de Infraestrutura Tecnológica do CONTRATANTE, na Rua Curitiba, 835, 4º andar, Centro em Belo Horizonte, MG, mediante agendamento prévio pelo endereço eletrônico seit@trt3.jus.br.

Parágrafo Nono: Os bens ou insumos entregues pela CONTRATADA deverão ser novos, devidamente embalados e em perfeitas condições de armazenamento e uso, sob pena de recusa ao recebimento.

Parágrafo Décimo: As fibras ópticas lançadas deverão ser do tipo monomodo (*single mode*) e estar instaladas em cabo óptico homologado pela ANATEL. Quando da entrega das fibras, a CONTRATADA disponibilizará instrumental apropriado, além dos técnicos necessários à comprovação da efetiva funcionalidade ponto a ponto das fibras locadas

Parágrafo Décimo Primeiro: O desempenho das fibras ópticas deverá ser comprovado pela CONTRATADA através de relatório técnico impresso, entregue no final da implementação, em que constem medições nos dois sentidos (A - B) e (B - A) utilizando OTDR (*Optical Time Domain Reflectometry*), *Power Meter* e Fonte de Luz, indicando atendimento dos parâmetros desejados.

Parágrafo Décimo Segundo: O CONTRATANTE poderá solicitar novas medições nas fibras, conforme parágrafo anterior, a qualquer momento, para garantir sua conformidade contratada.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Décimo Terceiro: A correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução das atividades deverá ser providenciada pela CONTRATADA nos prazos previstos na Cláusula Quarta deste Instrumento.

Parágrafo Décimo Quarto: A CONTRATADA submeterá ao CONTRATANTE as atividades que venham a interferir na disponibilidade dos *links*, para prévia aprovação e planejamento de execução, sendo que:

- a. Referidas atividades somente poderão ser executadas em datas e horários previamente autorizados e em que seja possível o desligamento do ambiente, além de comunicados com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;
- b. Em comum acordo com o CONTRATANTE, poderá ser acertada a execução de serviços fora do horário de expediente e/ou em finais de semana, quando a atividade exigir.

Parágrafo Décimo Quinto: A CONTRATADA se compromete a enviar um técnico devidamente capacitado para atendimento local, onde haja falha, ou nas dependências do CONTRATANTE, sem custo adicional, caso as soluções apresentadas via telefone ou correio eletrônico não surtam o efeito desejado, e ainda:

- a. Encaminhar expediente ao CONTRATANTE, informando os nomes dos técnicos que estão autorizados a executar as atividades contratadas, caso venham a ser realizadas nas dependências do Órgão;
- b. O técnico deverá apresentar-se nas dependências do CONTRATANTE dentro do prazo de cumprimento do ANS e munido de todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como os produtos ou materiais indispensáveis à sua realização;
- c. Responsabilizar-se-á pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo ser descontado o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos;
- d. Manter seus empregados, durante o horário de prestação do serviço, quando nas dependências do CONTRATANTE, devidamente identificados mediante uso permanente de crachá.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

As etapas de prestação dos serviços contratados estão consolidadas no seguinte cronograma:

| EVENTO | PRAZO | RESPONSÁVEL |
|-----------------------------|--|-------------|
| Assinatura do contrato | D | - |
| Ordem de Serviço (OS1) para | Em até 2 (dois) dias corridos a contar | CONTRATANTE |



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

| | | |
|---|---|-------------|
| apresentação dos projetos construtivos da malha contratada | da assinatura deste Contrato | |
| Apresentação dos projetos | Em até 5 dias corridos da emissão da OS1 | CONTRATADA |
| Ordem de Serviço (OS2) para início da implantação da malha óptica | Após aprovação dos projetos (prazo máximo: 2 dias a contar do recebimento dos mesmos) | CONTRATANTE |
| Implantação completa da malha e testes de conformidade | Em até 60 dias corridos da emissão da OS2 | CONTRATADA |
| Termo de Recebimento Provisório | Em até um dia corrido ao ato da comunicação da implantação | CONTRATANTE |
| Termo de Recebimento Definitivo | Implantação: Após ateste de conformidade, em até 05 dias úteis a contar do recebimento provisório. | CONTRATANTE |
| | Serviço mensal: Será realizado diretamente no SIGEO, quando do recebimento da nota fiscal. | |
| Início do faturamento mensal | Após recebimento definitivo | - |

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de a CONTRATADA verificar a impossibilidade de cumprimentos dos prazos de entrega estabelecidos por razão de Caso Fortuito ou Força Maior, deverá encaminhar ao CONTRATANTE, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar:

- a. Motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega;
- b. A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa CONTRATADA, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

Parágrafo Segundo: Ficará a cargo do CONTRATANTE autorizar, ou não, a prorrogação do prazo de entrega solicitada. Sendo certo que a solicitação de prorrogação de prazo será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à CONTRATADA da decisão proferida. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

Parágrafo Terceiro: Na contagem dos prazos previstos neste termo, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, salvo a vigência. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis. Caso o término do prazo se encerre em dia não útil o prazo se estenderá até o primeiro dia útil subsequente.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quarto: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA QUINTA DO SUPORTE TÉCNICO:

Os serviços de suporte serão solicitados pelo CONTRATANTE mediante a abertura de chamados a serem efetuados por seus técnicos através de *e-mail*, *website* ou *chat* da CONTRATADA ou à empresa autorizada, em qualquer caso, em português, a qualquer horário e em qualquer dia da semana (24x7), observando-se o seguinte:

- a. Todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços;
- b. Os registros deverão conter todas as informações necessárias para a consecução do atendimento pela CONTRATADA, bem como suficientes para atender as necessidades do cliente;
- c. O acompanhamento da prestação de serviço deverá ser através de um número de protocolo fornecido pela CONTRATADA, no momento da abertura da solicitação;
- d. Não haverá limite para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas técnicos.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá monitorar a qualidade das atividades executadas. Os registros gerados, depois de atendidos e dados por concluídos, sofrerão avaliação do próprio usuário quanto à conclusão do atendimento e sua satisfação.

CLÁUSULA SEXTA DO ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS):

O monitoramento dos *links* será feito por equipe própria CONTRATANTE, devendo eventuais interrupções e problemas apresentados na conexão serem reportados à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A contagem de ANS se dará a partir da abertura do chamado junto à CONTRATADA, devendo os incidentes ser prontamente tratados pela CONTRATADA, que deverá apresentar solução de acordo com seu nível de criticidade, conforme tabela abaixo:

| TABELA 1 – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) | | | | |
|---|-----------|---------------------|------------------------------|-------------------------|
| Criticidade | Descrição | Prazo de solução do | Glosa por violação do prazo* | Prazo limite de solução |



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

| | | problema | Até o dobro do prazo | Após o dobro do prazo | do problema, com a glosa do ANS ** |
|-----------|--|----------|----------------------|-----------------------|------------------------------------|
| Altíssima | Indisponibilidade total em alguma unidade integrante da solução. | 4 horas | 2% a cada hora | 4% a cada hora | 24 horas |
| Alta | Indisponibilidade de um enlace | 16 horas | 1% a cada 2 horas | 2% a cada 2 horas | 48 horas |
| Média | Serviço disponível, mas apresentando falhas ou problemas de desempenho: latência excessiva, erros ou largura de banda abaixo da contratada | 24 horas | 1% a cada 2 horas | 2% a cada 2 horas | 60 horas |
| Baixa | Manutenções preventivas/ Serviços diversos. | 96 horas | 1% a cada 24 horas | 2% a cada 24 horas | 240 horas |

* Percentuais de glosa calculados sobre o valor mensal do contrato.

** Após esse prazo cessam as penalidades do ANS, e a CONTRATADA incorrerá cumulativamente na inexecução parcial descrita no subitem 28.2.1 do Termo de Referência e subitem 1.3 desta Cláusula.

1. A glosa é aplicável sobre o valor da mensalidade;
 - 1.1. Em caso de atraso injustificado na solução do chamado de atendimento técnico, será aplicada glosa conforme subitem 6 do item 29.3 do Termo de Referência, para cada chamado, aplicada sobre o valor mensal deste Contrato.
 - 1.2. Poderá haver mais de um chamado aberto simultaneamente, razão pela qual poderá haver cumulação de glosas sobre o atraso no atendimento técnico;
 - 1.3. Cumulativamente às glosas aplicadas por quebra de ANS além do prazo limite para a solução do problema, multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual.
2. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá emitir um relatório com todos os chamados abertos em determinado período, contendo número de registro, data e hora de abertura do chamado, o motivo da falha e o tempo de solução;
3. Na hipótese de a visita técnica oportunizada na fase de licitação não ter sido realizada, entender-se-á que a CONTRATADA conhece todas as condições locais para a execução da obra objeto desta contratação, não cabendo, portanto, nenhum tipo de alegação sobre as condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços contratados serão recebidos pela equipe de gestão e fiscalização deste Contrato da forma a seguir:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

1. Serviço de implantação:

- 1.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal demandante em até um dia corrido ao ato da comunicação da implantação;
- 1.2. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

2. Prestação de Serviço Mensal:

- 2.1. O **recebimento provisório** será realizado no ato de recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços pelo fiscal demandante;
- 2.2. O **recebimento definitivo** será realizado pelo gestor do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante ateste na Nota Fiscal, após a verificação da conformidade do objeto com as exigências estabelecidas neste Termo.

Parágrafo Único: O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste Contrato, ainda que verificados posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ (EXTENSO), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, pra todos os fins e feitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, seguros, mão de obra, material, suporte, manutenção, insumos e outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | VALOR MENSAL (R\$) | VALOR TOTAL PARA 36 MESES (R\$) |
|---------------------|--|--------------------|---------------------------------|
| 01 | Trecho interligando Rua dos Goitacazes, 1475 ⇔ Mato Grosso, 400 ⇔ Av. Prudente de Moraes, 320 ⇔ Av. do Contorno, 4631 ⇔ Av. Getúlio Vargas, 225 | | |
| 02 | Trecho interligando Av. Getúlio Vargas, 225 ⇔ Rua dos Guaicurus, 201 ⇔ Rua Curitiba, 835 ⇔ Rua dos Goitacazes, 1475 | | |
| VALOR GLOBAL | | | |



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, 12/09/2024, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

Parágrafo Único: Os custos com parcelas que, na época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no edital e seus anexos, não ensejarão a renegociação da contratação com a Administração, conforme entendimento esposado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) no processo CSJT-PP-10554-13.2016.5.90.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES _____ e Nota de Empenho 2025NE ___ emitida em __/__/2025 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal, referente aos serviços prestados no período, em que conste o valor e a descrição destes, que será paga mensalmente em moeda corrente nacional após emissão de termo de recebimento definitivo e ateste do CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mediante a emissão de ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em nome desta, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas em lei e neste Contrato.

- Importante destacar que as mensalidades serão pagas após o recebimento definitivo do objeto, ou seja, para um Contrato de 36 (trinta e seis) meses não necessariamente serão pagas 36 (trinta e seis) mensalidades



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal apresentada deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. Prazo de validade;
- b. Data da emissão;
- c. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
- d. Período respectivo de execução do Contrato;
- e. Valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Segundo: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro: Qualquer pedido de alteração da contracorrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente à Secretaria de Liquidação de Despesas do CONTRATANTE, após alteração, pela CONTRATADA no sistema SIGEO, observando-se o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021, observando-se que:

- a. Será realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; bem como para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- b. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;

- c. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
- d. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Oitavo: Os documentos fiscais exigidos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação, e ainda:

- a. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.
- b. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Nono: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do Contrato.

Parágrafo Décimo: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento da mensalidade quando a CONTRATADA descumprir os prazos de Acordo de Nível de Serviços - ANS (*Service Level Agreement* - SLA) conforme tabela constante no tópico 6 do item “29.3 - Requisitos técnicos comuns aos itens 1 e 2” do Termo de Referência.

Parágrafo Décimo Primeiro: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Contrato será de 3 (três) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021), desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das PARTES.

Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário.

Parágrafo Segundo: As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo CONTRATANTE, nos termos da Resolução n. 07 do CNJ e na Portaria 23/2013 do TRT3.

- A vedação contida na Resolução n. 07 do CNJ não se aplica aos agentes citados, quando estes não atuarem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não haver, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório, nos termos da Resolução n. 229 do CNJ.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA À EXECUÇÃO**

A CONTRATADA deverá prestar garantia à execução, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo constante da tabela abaixo, sob pena de ser-lhe imputada as sanções, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo optar por uma das modalidades estabelecidas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021, a saber:

- a. Caução em dinheiro: o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE em conta específica com correção monetária;
- b. Títulos da dívida pública: emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, atual Ministério da Economia;
- c. Seguro garantia: em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP nº 622/2022;
- d. Fiança bancária: deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 do Código Civil.

| MODALIDADE | PRESTADO NO PRAZO DE ATÉ |
|---------------------------|---|
| Títulos da Dívida Pública | 1 (um) mês após a assinatura deste Contrato |
| Caução | |
| Fiança Bancária | |
| Seguro Garantia | 1 (um) mês, contado da homologação do certame |

Parágrafo Único: O comprovante da garantia, qualquer que seja sua modalidade, deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico seit@trt3.jus.br.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa prestar o serviço, de acordo com as determinações contratadas;
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais ou as contidas no Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- c. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na vigência deste Contrato e da garantia técnica ou contratual, fixando prazo para a sua correção;
- d. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da contratação;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- e. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA;
- g. Atestar somente a realização dos serviços que atenda às especificações exigidas e o preço ofertado e efetuar o pagamento dentro do prazo pactuado;
- h. Designar um Fiscal de Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, relatar os fatos à autoridade competente, anotar as ocorrências em registro próprio e determinar a regularização de faltas ou defeitos observados;
- i. Aplicar as sanções conforme previstas legal ou contratualmente;
- j. Fornecer cordões ópticos (para conexões diretas entre DIO's instalados pela CONTRATADA e equipamentos internos do CONTRATANTE), bem como quaisquer componentes adicionais necessários ao perfeito funcionamento dos itens ofertados, mesmo que não constem do contrato;
- k. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 - 1. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - 2. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - 3. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - 4. Consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - 5. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - 6. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99(Proteção ao Trabalho do Menor); e
 - 7. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - 7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - 7.2. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - 7.3. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - 7.4. Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

- a. Observar os prazos, condições e especificações para execução do objeto contratual, constantes do edital e seus anexos, de forma a serem atendidas integralmente;
- b. Observar fielmente as obrigações de sustentabilidade, no que couber;
- c. Executar os serviços de acordo com as especificações e condições expressas neste termo e no edital;
- d. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 129 da Lei n. 14.133/2021;
- e. Indenizar o CONTRATANTE nos casos de danos, prejuízos, avarias ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso e uso indevido de informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto do contrato, desde que devidamente identificado;
- f. Responsabilizar-se integralmente pela execução das atividades contratadas, nos termos da legislação vigente, de modo que sejam realizadas com esmero, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, obedecendo às normas e rotinas do CONTRATANTE ou determinações emanadas das autoridades competentes, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;
- g. Abster-se de valer-se do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função das atividades prestadas, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- h. Comunicar, de forma detalhada, pelos meios de comunicação apresentados neste Instrumento, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual;
- i. Pagar todos os impostos e taxas devidas sobre as atividades prestadas ao CONTRATANTE, bem como as contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos, quaisquer insumos e outras despesas diretas e indiretas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tais como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- j. Abster-se da contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE;
- k. Abster-se de veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- l. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato imputável à CONTRATADA e relacionado com este Contrato;
- m. Arcar, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

que o CONTRATANTE for compelido a responder em decorrência desta contratação;

- n. Realizar seu cadastro, indicação de conta bancária e vinculação ao CONTRATANTE, se já não estiver cadastrada, na base de dados de fornecedores do Portal SIGEO-JT, disponível no endereço eletrônico <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.
- o. Manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas no decorrer deste Contrato, mediante assinatura do Termo de Compromisso com a Segurança da Informação disponível no ANEXO I do Termo de Referência;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO:

A subcontratação parcial do objeto será permitida após a devida autorização prévia do CONTRATANTE, que verificará quanto à empresa subcontratada o atendimento do Edital, especialmente quanto à qualificação técnica, exceto quanto ao atestado de capacidade técnica, devendo atender também às seguintes exigências:

- a. Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar o atendimento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais;
- b. A CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, subcontratar os serviços no limite de até 30% (trinta por cento) do valor global, restringindo-se a subcontratação de partes do serviço ou fornecimento;
- c. Subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais;
- d. Responderá a CONTRATADA perante o CONTRATANTE pela parte que subcontratou.

Parágrafo Primeiro: A proposta de subcontratação parcial deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação da Equipe de Gestão do Contrato, os serviços a serem realizados pela SUBCONTRATADA poderão ser iniciados.

Parágrafo Segundo: As solicitações para subcontratações deverão discriminar o nome da empresa ou profissional, endereço, CNPJ ou CPF e os serviços que serão a elas subcontratados.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: Os serviços subcontratados parcialmente, caso não satisfaçam as especificações, serão impugnados pela Equipe de Gestão do Contrato, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA SUSTENTABILIDADE:

Caberá à CONTRATADA, no que couber, a observância dos requisitos de sustentabilidade previstos no Guia de Contratações Sustentáveis para as contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, em atendimento à Resolução 310/2021 CSJT (ou ato normativo posterior que a substituir) – Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho do CSJT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando-se, em especial:

- a. Como parte da execução do Contrato, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do Titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório;
- b. Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.

Parágrafo Único: Para a execução do objeto deste contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são:

- a. Advertência;
- b. Multa:
 - b.1. Multa diária, no valor de 0,3% (três décimos por cento) do valor global do contrato, até o limite de 9% (nove por cento) em caso de atraso injustificado na implantação dos serviços; sendo que:
 - b.1.1 Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na implantação, será caracterizada a inexecução parcial do contrato. Com a aceitação pela Administração, será aplicada a multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;
 - b.1.2 Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias de atraso injustificado na implantação, será caracterizada a inexecução total do contrato;
 - b.2. Multa de até 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor global do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;
 - b.3. Multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do Contrato, na hipótese de recusa injustificada em substituir e/ou refazer o objeto rejeitados pela Fiscalização do CONTRATANTE, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;
 - b.4. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento), por inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia à execução contratual;
 - b.5. Multa de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato, a depender da gravidade e consequências da infração em caso de inexecução parcial;
 - b.6. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser aplicada por ocorrência, pelo descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na LGPD e a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual, independente das sanções



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal.

- c. Impedimento de licitar e contratar; e
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: Considera-se inexecução parcial quaisquer faltas cometidas, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, não previstas nos itens anteriores, durante a execução do objeto que prejudique ou inviabilize a execução contratual nos prazos e nas condições contratadas.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de a CONTRATADA dar causa à inexecução parcial ou total do contrato (incisos II e III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021), deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou contratação (incisos IV e VI), não manter a proposta sem justificativa (inciso V) ou retardar a execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (inciso VII), garantido o direito à ampla defesa, poderá ser aplicada multa de até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, além da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme §4º do art. 156 da mesma Lei.

Parágrafo Terceiro: Serão considerados injustificados atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação ou indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a Administração Pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, nos termos da Lei n. 12.846/2013.

Parágrafo Quinto: As penalidades pecuniárias descritas neste contrato, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas, inicialmente, dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA. Caso esses pagamentos sejam insuficientes para cobrir o valor da penalidade, a diferença será descontada da garantia contratual prestada ou, quando necessário, cobrada judicialmente, conforme disposto no §8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Sétimo: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, o Secretário de Infraestrutura Tecnológica do CONTRATANTE ou seu substituto eventual.

Parágrafo Primeiro: A Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato será constituída pelos servidores nomeados pela autoridade competente, imediatamente após a assinatura deste Contrato, compreendendo, no mínimo, um integrante da área demandante, um integrante da área administrativa e um integrante da área técnica, titulares e substitutos, nos termos da Resolução do CNJ n. 468/2022.

Parágrafo Segundo: Caberá à equipe de gestão e fiscalização da execução deste Contrato as responsabilidades discriminadas no item 16 e nos subitens 30.7 e 30.8 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação,

Parágrafo Terceiro: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133 de 2021.

Parágrafo Quarto: Ficará a cargo da equipe de gestão e fiscalização deste Contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital e neste Instrumento;
- b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm \| "art94), bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

(CONTRATADA)
(NOME DO REPRESENTANTE)

Minuta examinada e aprovada.
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria GP 05/2024